



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO TRT ADM N. 0000163-24.2007.5.14.0000

CONTRATO N. 12/2014

CONTRATO N. 12/14 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA OASIS PAISAGISMO TECNOLOGIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA-ME.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua: Almirante Barroso, Nº 600, Mocambo, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral das Secretarias, ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo, e de outro lado a empresa OASIS PAISAGISMO TECNOLOGIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.859.821/0001-02, com endereço na Rua Ricardina Feitosa, n. 3537 – Lagoinha, Porto Velho/RO, CEP: 76.829-890, fones (69) 3214-8480 / 9310-2761, email: ivan25@bol.com.br, neste ato representada pelo sócio administrador, Senhor Ivanilton Oliveira de Sousa, inscrito no CPF nº 373.088.741-68 e portador do RG nº 300-803 SSP/RO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico, Edital n. 13/2013, nos autos do Processo TRT Adm. nº 0000163-24.2007.5.14.0000, mediante as condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Contratação de empresa do ramo para prestação de serviço de movimentação de cargas em geral, para atender às necessidades deste Tribunal

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

I- O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

I – O valor mensal do contrato é de R\$ 7.204,08 (sete mil, duzentos e quatro reais e oito centavos) e o valor anual do contrato é de R\$ 86.448,96 (oitenta e seis mil,

Secretaria Administrativa
Av Almirante Barroso, n 600 – Bairro Mocambo
Porto Velho RO – CEP 76801-901 - telefones (69) 3211-6431 e 3211-6432
sew@trt14.jus.br

Somos
Todos
Gestores

Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO TRT ADM N. 0000163-24.2007.5.14.0000

XVI - não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário;

XVII - fornecer à CONTRATANTE juntamente com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, referentes ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos comprovantes do pagamento de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação das despesas;

XVIII - o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

XIX - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

XX - os empregados contratados deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos, devidamente alfabetizados e habilitados para os serviços;

XXI - cumprir integralmente os termos de acordo ou convenção coletiva qual estão vinculados os trabalhadores;

XXII - apresentar comprovante de negatividade de débitos salariais, emitido pela Superintendência Regional do Trabalho do município de Porto Velho – RO.

XXIII - Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário;

XXIV - manter as condições estabelecidas no ANEXO V do edital (Resolução 103/2012-CSJT - Leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo) podendo a CONTRATADA ser verificada constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

Da Contratante:

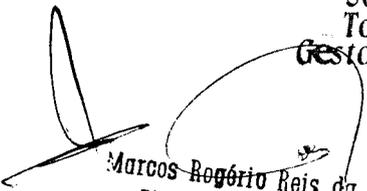
I - dar condições necessárias para o desenvolvimento e execução dos trabalhos, assegurando o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam ser prestados os serviços;

II - garantir o pagamento, em dia, das faturas apresentadas, mensalmente, pela contratada;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao

Secretaria Administrativa
Av. Almirante Barroso, n. 600 – Bairro Mocambo
Porto Velho/RO – CEP 76801-901 - telefones: (69) 3211-6431 e 3211-6432
secadm@trt14.jus.br

Somos
Todos
Gestores



Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO TRT ADM N. 0000163-24.2007.5.14.0000

V - providenciar de imediato o afastamento do empregado que se torne prejudicial ou inconveniente ao serviço;

VI - manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, tais como calçados de segurança, cintos, luvas e outros adequados para execução dos serviços;

VIII - apresentar à contratante, por meio da DSMP, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço destes;

IX - manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerando com conduta inconveniente pela Administração;

X - não repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

XI - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

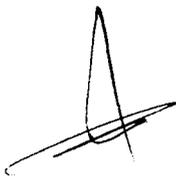
XII - fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultante da execução do contrato;

XIII - pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês sub-sequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

XIV - não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;

XV - não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão contratual;

Secretaria Administrativa
Av. Almirante Barroso, n. 600 – Bairro Mocambo
Porto Velho/RO – CEP 76801-901 - telefones (69) 3211-6431 e 3211-6432
secadm@trt14.jus.br


**Somos
Todos
Gestores**

Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO TRT ADM N. 0000163-24.2007.5.14.0000

nº 98/2012 do CSJT, onde no admissional a empresa deverá informar ao funcionário, individualmente ou em grupo o local onde realizará suas atividades, especificando os riscos que estará exposto, as atitudes seguras a forma de utilizar os equipamentos etc. Durante a vigência do contrato deverá no início de cada jornada o Dialogo Diário de Segurança – DDS, com aproximadamente 06 minutos, abordando temas de prevenção, segurança, doença ocupacional etc., com comprovação de lista de presença, qual pode ser solicitada pelo gestor.

II - Ainda sobre a Resolução citada, a contratada deverá elaborar e implementar Programa Médico de Saúde Ocupacional, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, e por fim, disponibilizar durante a jornada de trabalho, horário para ambientação dos trabalhadores em programas de natureza sócio-ambiental deste Tribunal, cujo horário será combinado com o gestor.

CLÁUSULA OITAVA – DO PROGRAMA MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

I - A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Programa de Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA NONA – DO PROGRAMA DE AMBIENTAÇÃO

I - A CONTRATADA deverá disponibilizar durante a jornada de trabalho horário a ser combinado para ambientação, pelo Tribunal, dos funcionários nos três primeiros meses de execução contratual, visando adequá-los à sistemática dos seus respectivos programas de natureza socioambiental, desenvolvidos para redução de consumo de energia elétrica e de água, para otimização de materiais, para redução de produção de resíduos sólidos, para realização de coleta seletiva e utilização de EPI's.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da Contratada:

- I - assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar;
- II - contratar pessoal devidamente habilitado e/ou qualificados para prestar os serviços;
- III - remunerar os empregados que prestarão os serviços pertinentes ao objeto deste contrato;
- IV - responsabilizar-se por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização dos serviços desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

Secretaria Administrativa
Av. Almirante Barroso, n. 600 – Bairro: Mocambo
Porto Velho/RO – CEP 76801-901 - telefones: (69) 3211-6431 e 3211-6432
sead@trt14.jus.br


**Somos
Todos
Gestores**
Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO TRT ADM N. 0000163-24.2007.5.14.0000

definidos, utilizando protocolo, quando necessário;

- b) remover materiais permanentes em geral entre as unidades do Tribunal;
- c) auxiliar na remoção dos materiais em geral na alocação e organização do Arquivo-Geral, Depósito Judicial e Núcleo Gráfico;
- d) auxiliar no tombamento de materiais permanente;
- e) proceder a entrega de materiais permanente e de consumo nas unidades do Tribunal e nos Correios;
- f) acompanhar veículo deste Tribunal, juntamente com Oficial de Justiça deste Tribunal, auxiliando nas remoções de bens;
- g) dentre outros que envolvam esforço físico com a remoção de materiais de interesse do Tribunal.

VIII – Das exigências a observar quanto aos trabalhadores:

- a) deverão os trabalhadores ser do sexo masculino e ter compatibilidade com a natureza do trabalho de acordo com o item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS UNIFORMES e EPI's

I - A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente à mão de obra colocada à disposição do Tribunal Regional do Trabalho, uniformes para identificar todos os funcionários contratados com o logotipo da empresa em blusão, com a seguinte inscrição nas costas: "A SERVIÇO DO TRT-14ª REGIÃO", formalizando, previamente, por escrito, junto à fiscalização (gestor do contrato) a apresentação de novos empregados que vier a contratar durante a vigência do contrato, inclusive quando das substituições de férias de algum trabalhador.

II – A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, tais como calçados de segurança, cintos, luvas e outros adequados para execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO nº 98/2012 do CSJT

I - A CONTRATADA deverá observar a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive observando a Resolução

Secretaria Administrativa
Av. Almirante Barroso, n. 600 – Bairro Mocambo
Porto Velho/RO – CEP 76801-901 - telefones: (69) 3211-6431 e 3211-6432
secadm@trt14.jus.br


**Somos
Todos
Gestores**
Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO TRT ADM N. 0000163-24.2007.5.14.0000

Tribunal, no Município de Porto Velho.

II - A prestação de serviços será efetuada por 02 (dois) trabalhadores chapas, que poderão executar serviços, quando necessário, em qualquer das unidades trabalhistas deste Tribunal relacionadas abaixo:

Unidades Trabalhistas	Endereço
Ed. Sede do TRT da 14ª Região	Rua Almirante Barroso, 600 – Centro – PVH - RO
Ed. Sede do Fórum Trabalhista de Porto Velho – RO	Rua Prudente de Moraes, 2313 – Bairro Centro – Porto Velho – RO.
Núcleo Gráfico do TRT da 14ª Região	Rua Prudente de Moraes, 1889 – Bairro Areial – Porto Velho – RO.
Prédios do Almojarifado/Arquivo Judicial/Depósito Judicial	Av. Rio Madeira, 3997 – Bairro Industrial - PVH-RO
Ed. da 6ª, 7ª e 8ª VT Porto velho	Av. Marechal Deodoro com Afonso Pena

III - A jornada de trabalho dos trabalhadores será de 08 (oito) horas diárias, de 2ª a 6ª feira, devendo os trabalhos serem prestados no período compreendido entre as 8:00 às 18:00 horas, de acordo com a necessidade do serviço, com horário de intervalo para o almoço de 02 (duas) horas também determinado pela fiscalização deste Tribunal de acordo com a necessidade do serviço.

IV - O deslocamento dos materiais será realizado tanto internamente, em uma mesma unidade quanto externamente, entre as diferentes unidades judiciárias no âmbito deste Tribunal, no município de Porto Velho.

V - A contratada deverá designar um preposto para atuar junto a Administração, devendo este comparecer quinzenalmente nas dependências deste Tribunal, a fim de obter junto a Administração as orientações pertinentes, bem como repassá-las aos chapas, visando assegurar o fiel cumprimento do contrato.

VI - Sempre que convocado pela fiscalização (DSMP gestora do contrato) o proposto deverá comparecer às dependências deste TRT, independente da periodicidade mencionada acima.

VII - Das atribuições dos trabalhadores

Do Chapa:

a) remover documentos, livros e processos em grande quantidades, tanto em âmbito interno e/ou externo de interesse deste Tribunal, para locais previamente

Secretaria Administrativa
Av Almirante Barroso, n 600 – Bairro Mocambo
Porto Velho/RO – CEP 76801-901 - telefones: (69) 3211-6431 e 3211-6432
seadadm.trt14.jus.br

Somos
Todos
Gestores

Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO TRT ADM N. 0000163-24.2007.5.14.0000

quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), conforme tabela de formação de preços abaixo:

Descrição do Objeto	Quantidade	Valor	
		Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
Prestação de serviço de movimentação de cargas em geral, para atender às necessidades deste Tribunal.	02	7.204,08	86.448,96

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

I - Para segurança do Contratante, quanto ao cumprimento das obrigações, a Contratada deverá optar, como condição para assinatura do Contrato, no montante de R\$ 2.593,47 (dois mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos), equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor anual do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

II - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada para tanto pela Administração do Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

III - A garantia será liberada após a execução do Contrato, desde que cumpridos estejam todos os termos, cláusulas e condições contratados.

IV - A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

V - Caso a modalidade escolhida seja a de seguro, na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, necessário também a dilação de sua garantia. Em um eventual acréscimo contratual, indispensável promover o reforço de sua garantia, na proporção do valor acrescido.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

I - O serviço consiste na movimentação diária de materiais de consumo e de construção, ferramentas, equipamentos, móveis, papéis, dentre outros a ser prestado por empresa prestadora de serviços, cujo objeto será executado nos prédios do âmbito deste

Secretaria Administrativa
Av. Almirante Barroso, n. 600 - Bairro Mocambo
Porto Velho RO - CEP 76801-901 - telefones (69) 3211-6431 e 3211-6432
secadm@trt14.jus.br

Somos
Todos
Gestores

Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO TRT ADM N. 0000163-24.2007.5.14.0000

desenvolvimento dos trabalhos que a contratada solicitar, exercendo a fiscalização dos serviços por intermédios de servidores especialmente designados para tal fim.

CLÁUSULA ONZE - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

I - O pagamento será efetuado mensalmente através de ordem bancária em favor da Contratada, em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente, devendo apresentar a respectiva Nota Fiscal devidamente discriminada e individualizada por cada posto de serviço, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-CND da empresa, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, GPS dos serviços, GFIP dos serviços, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP, Recibos de Pagamentos dos Empregados, Folha de Pagamento dos Empregados, **alocados no serviço referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços**, Relatório dos serviços e declaração de que a empresa mantém escrituração contábil em dia, Relação de Empregados, Cópia dos Livros de Registros de Empregados, Relação de Empregados junto ao FGTS e Contrato de Empregados sob Regime Temporário, se for o caso, certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT). A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) relativo ao ISS, que poderá ser pago ou a pagar.

II - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

III - Os preços contratados deverão compreender todas as despesas relativas a impostos, taxas, seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

V - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de forma alguma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Secretaria Administrativa
Av. Almirante Barroso, n. 600 - Bairro Mocambo
Porto Velho-RO - CEP 76801-901 - telefones: (69) 3211-6431 e 3211-6432
www.trt14.jus.br

Somos
Todos
Gestores

Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO TRT ADM N. 0000163-24.2007.5.14.0000

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(TX)}{365} \mid = \frac{(6/100)}{365} \mid = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista neste parágrafo será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

CLÁUSULA DOZE - DA REPACTUAÇÃO

I - A repactuação de preço contratado respeitará o contido nos artigos 37 a 40 da Instrução Normativa n.º 02/2008, com as alterações engendradas pela Instrução Normativa n.º 03/2009, ou outra norma que vier a substituí-la.

II - Os preços contratados poderão ser repactuados mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à Contratada apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do Contrato, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação do TRT da 14ª Região.

III - Para fins previstos no subitem anterior, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

IV - Ocorrendo a primeira repactuação, as subseqüentes só poderão ocorrer obedecendo o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

V - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

VI - Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Secretaria Administrativa
Av. Almirante Barroso, n. 600 - Bairro Mocambo
Porto Velho/RO - CEP 76801-901 - telefones: (69) 3211-6431 e 3211-6432
www.trt14.jus.br

Somos
Todos
Gestores

Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO TRT ADM N. 0000163-24.2007.5.14.0000

VII - O prazo para solicitação das repactuações contratual pela CONTRATADA terá início a partir da data de homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato e findará na data da prorrogação contratual subsequente, ou seja, na data em que for assinado o termo aditivo da prorrogação, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

VIII - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

IX - A inércia da Contratada implicará a perda dos valores retroativos a que faria jus, no caso de inobservância do prazo previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA TREZE - DO CONTIGENCIAMENTO FIXADO PELA RESOLUÇÃO Nº 169/13 DO CNJ (ENCARGOS TRABALHISTAS)

I - Resolução nº 169/2013 do CNJ (Dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências das unidades jurisdicionadas do TRT da 14ª Região) e Resolução nº 183/2013 (que altera dispositivo da Resolução nº 169/2013).

II - Art. 1º Determinar que, doravante, as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT + FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário sejam deduzidas do pagamento do valor mensal devido às empresas contratadas para prestação de serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências de órgão jurisdicionado ao CNJ, e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

III - Art. 4º O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

Rubricas

férias

1/3 constitucional;

13º salário;

multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

Secretaria Administrativa
Av. Almirante Barroso, n. 600 - Bairro Mocambo
Porto Velho-RO - CEP 76801-901 - telefones: (69) 3211-6431 e 3211-6432
sevadm@trt14.jus.br

Somos
Todos
Gestores



Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO TRT ADM N. 0000163-24.2007.5.14.0000

incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

IV - Haverá cobrança de tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada, conforme Tabela de Tarifas afixada nas agências do **BANCO DO BRASIL** e disponível na internet (www.bb.com.br), conforme previsto no parágrafo único do art. 5º; (alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013).

V - As eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa (alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013).

VI - Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação, serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme consta no art. 8º desta Resolução, (alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013).

VII - Haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa dos valores das rubricas previstas no art. 4º desta resolução (inciso III da Cláusula Treze do Contrato).

VIII - Será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º desta Resolução, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação; e (alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013).

IX - A empresa contratada deverá no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação pelo TRT da 14ª Região, para a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, que permita a este Regional ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal, sob pena de multa compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da contratação.

X - Na ocasião do pagamento mensal, serão retidos da Contratada, em conta vinculada - bloqueada para movimentação - os custos relativos às provisões de férias e adicionais de férias - ao 13º salário; à multa do FGTS por dispensa sem justa causa; à incidência do SubGrupos "B" da Planilha de Custos e Formação de Preços, sobre os valores de 13º salário e férias com adicional.

XI - Eventuais saldos da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - somente serão liberados à empresa contratada se após 02 (dois) anos do término do contrato os empregados que estavam alocados na execução do contrato não

Secretaria Administrativa
Av. Almirante Barroso, n. 600 - Bairro: Mocambo
Porto Velho/RO - CEP 76801-901 - telefones (69) 3211-6431 e 3211-6432
secadm@trt14.jus.br

Somos
Todos
Gestores

Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO TRT ADM N. 0000163-24.2007.5.14.0000

acionarem a justiça do trabalho.

XII - Os valores depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa.

XIII - Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valor da conta vinculada para conta corrente judicial, o valor transferido judicialmente será glosado por ocasião do primeiro pagamento e dos subsequentes a serem efetuados à empresa e depositados na conta vinculada para recomposição do saldo.

XIV - Os valores retidos da Contratada referentes às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; incidência do SubGrupo "B" da Planilha de Custos e Formação de Preços, sobre os 13º salário e férias, serão liberados somente quando da ocorrência e do pagamento das verbas trabalhistas, com prévia autorização do Contratante, na forma prevista na Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pela Resolução CNJ 183 de 24 de outubro de 2013.

CLÁUSULA QUATORZE - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

I - O presente Contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

II - O prazo para início da prestação dos serviços é a partir da assinatura deste Contrato.

III - A Contratada prestará os serviços, objeto deste Contrato, bem como procederá sua execução, de acordo com o presente instrumento, com o Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico, e ainda em conformidade com os termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações, como também da sua proposta.

CLÁUSULA QUINZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.6020 – Apreciação de Causas Trabalhistas – Natureza da Despesa 339037.01 (Apoio Administrativo, Técnico e Operacional), Nota de Empenho n. 2014NE000533, emitida em 14/3/2014.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços após a assinatura do contrato, perdurando até o prazo final da vigência contratual.

Secretaria Administrativa
Av. Almirante Barroso, n. 600 – Bairro Mocambo
Porto Velho/RO – CEP 76801-901 - telefones: (69) 3211-6431 e 3211-6432
secadm@trt14.jus.br

**Somos
Todos
Gestores**

Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO TRT ADM N. 0000163-24.2007.5.14.0000

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

II - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

III - Das Multas

A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

Secretaria Administrativa
Av. Almirante Barroso, n. 600 – Bairro Mocambo
Porto Velho/RO – CEP. 76801-901 - telefones: (69) 3211-6431 e 3211-6432
secadm@trt14.jus.br

Somos
Todos
Gestores

Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO TRT ADM N. 0000163-24.2007.5.14.0000

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

IV - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13);

V - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

VI - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial;

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Secretaria Administrativa
Av. Almirante Barroso, n. 600 – Bairro: Mocambo
Porto Velho-RO – CEP. 76801-901 - telefones (69) 3211-6431 e 3211-6432
secadm@trt14.jus.br

Somos
Todos
Gestores

Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO TRT ADM N. 0000163-24.2007.5.14.0000

I - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

- I - O presente Contrato fundamenta-se;
- II - nos termos do Pregão Eletrônico nº 13/13 que, simultaneamente;
- III - constam do Processo Administrativo TRT ADM Nº 00016300-81.2007.5.14.0000;
- IV - naquilo que não contrarie o interesse público;
- V- nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei Nº 10.520/02, Lei 8.078/90, Lei 9.032/95, Decreto 5.450/05, Decreto Nº 2.271/97; Decreto 6.204/07;
- VI - nos preceitos do Direito Público;
- VII - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- VII - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO

I - Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DAS ALTERAÇÕES

- I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovados;
- II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Secretaria Administrativa
Av. Almirante Barroso, n. 600 – Bairro Mocambo
Porto Velho-RO – CEP. 76801-901 - telefones (69) 3211-6431 e 3211-6432
sewadm@trt14.jus.br

Somos
Todos
Gestores

Marges Rogério Reis da Silva
Secretaria Administrativa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO TRT ADM N. 0000163-24.2007.5.14.0000

I - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Diretor de Serviço de Material e Patrimônio - DSMP, e na sua ausência, pelo seu substituto, os quais serão designados pelo Diretor-Geral das Secretarias nos autos do processo administrativo, com autoridade para exercerem em nome do TRT da 14ª Região toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

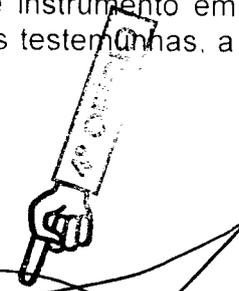
Parágrafo único - As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho/RO, 10 de abril de 2014.


 Marcos Rogério Reis da Silva
~~PORTO VELHO - RO~~
 CONTRATANTE


 OASIS PAISAGISMO TECNOLOGIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA-ME
 CONTRATADA

4. OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
 AV.D.PEDRO II, 1039,ESQ.CAMPUS SALES
 PORTO VELHO - RO

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança
 com valor econômico
 de:
 [0087292]-IVANILTON OLIVEIRA DE SOUSA...
 Em testemunho da verdade,
 PORTO VELHO, 10 de abril de 2014.

043-VALMARA RODRIGUES REIS
 ESC. AUTORIZADA

V.Unit: Escal. R\$ 4,91 Selo R\$ 0,91 FUJU
 R\$ 0,98. Valor R\$ 4,91
 SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
 17AB020848-91E44-600 - Bairro Mocambo
 Porto Velho-RO - CEP 76801-901 - telefones (69) 3211-6431 e 3211-6432
 Confira validade em
 www.tjro.jus.br/consultaselo/

Somos
 Todos
 Gestores



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2014

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, firma eletrônica, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de impressão digital. Acolhimento das propostas: até as 14h45 do dia 08/05/2014. Realização da sessão no site www.licitacoes.com.br a partir das 15h de 08/05/2014. Retirada do Edital nos sites: www.trt9.jus.br ou www.licitacoes.com.br. Informações pelo telefone (41) 3310-7486 ou pelo correio eletrônico: licitacao@trt9.jus.br.

AMANDA MARZALI Pregoeira

DIREÇÃO-GERAL ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato 16/2013. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Grabin Obras e Serviços Urbanos - EIRELI ME. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por 12 meses contados de 22/04/2014 e reajuste pelo IGP-DI (3,98%). Data da assinatura: 14/04/2014. Valor mensal: R\$ 73.049,44. Dotação Orçamentária: Programa: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza da Despesa: 3.3.90.37.00. Fundamento legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993. Vinculação: Processo Geral 920/2012. Signatários: Patrícia Aímé Bruel Antônio, Ordenadora da Despesa, pelo Contratante, e Lucélia Patrícia de Moraes Grabin, Sócia Administrativa, pela Contratada.

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato 16/2013. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Grabin Obras e Serviços Urbanos - EIRELI ME. Objeto: Incluir um posto de auxiliar de serviços gerais 8h diárias, 44 horas semanais, na localidade de Londrina PR, a partir de 05/05/2014. Data da assinatura: 14/04/2014. Valor mensal acrescido: R\$ 2.716,10. Dotação Orçamentária: Programa: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza da Despesa: 3.3.90.37.00. Fundamento legal: Art. 65, inciso I, "b", da Lei nº 8.666/1993. Vinculação: Processo Geral 920/2012. Signatários: Patrícia Aímé Bruel Antônio, Ordenadora da Despesa, pelo Contratante, e Lucélia Patrícia de Moraes Grabin, Sócia Administrativa, pela Contratada.

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato 68/2010. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Usine de Talentos, Treinamento e Desenvolvimento Profissional Ltda-ME. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por 12 meses contados de 20/04/2014, reajuste pelo IGP-DI (4,84%) e acréscimo de 28 vagas de bolsa-estágio a partir de 20/04/2014. Data da assinatura: 11/03/2013. Dotação Orçamentária: Programa: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00. Fundamento legal: Art. 57, inciso II, e Art. 65, inciso I, "b", ambos da Lei 8.666/93. Vinculação: Processo Licitação PO 65/2010, Processo Geral 761/2010. Signatários: Patrícia Aímé Bruel Antônio, Ordenadora da Despesa, pelo Contratante, e Demerval Deodato Dias - Representante Legal, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 72/014

Objeto:SRP para aquisição de material de expediente. Empresas Vendedoras/Itens/Preços Registrados.Prograf Produtos Gráficos Ltda-EPP;Digital Distribuidora Comércio e Serviços EIRELI-ME;M.K.Tran-jan Etiquetas-EPP;Total Insumos Suprimentos para Informática Ltda-ME;Salesas Materiais paraEscritório Ltda-EPP;Eduardo Siqueira Barbosa-ME;Indústria e Comércio de Materiais para Escritório;RT Comércio e Serviços Ltda-ME;WM Comércio de Papelaria e Informática Ltda-EPP;Mili Kraft Indústria e Comércio de Embalagens Ltda;CCS Corp.Comércio de Utilidades e Distribuidora Logística Ltda;CCS Corp.Comércio e Serviços Ltda-ME;Top Carnuchos Ltda-ME;Aquatro Comércio e Papeleria Ltda-ME;TR Suprimento para Informática Ltda-ME;Ve-gestilis Comércio e Importação de Papelaria Ltda-ME;Abra Office Mix Distribuidora, Comércio e Serviços EIRELI;Marcos Aurélio Colloco-EPP;83;77;50, 51, 52, 53, 54, 55;36;38, 39;07, 13, 14, 15, 24, 25, 26, 32, 34, 57, 64, 66, 73, 74, 82;42, 44, 45, 46, 47, 58;02, 03, 04, 05, 17, 33, 60, 61, 65, 69;35, 67, 75, 79, 80;76;06, 18, 19, 22, 27, 31, 56, 59, 62, 68, 81;72;21, 23, 41;91;10, 11, 12, 28;09;85;01, 08, 29, 30, 43;16, 48, 63;R\$151, 88;R\$55, 08;R\$4, 50, R\$4, 50, R\$3, 50, R\$24, 00, R\$10, 15, R\$10, 15;R\$4, 20;R\$0, 49, R\$1, 47;R\$0, 33, R\$0, 35, R\$0, 35, R\$0, 35, R\$0, 90, R\$0, 98, R\$0, 40, R\$2, 00;R\$0, 95, R\$0, 87, R\$1, 01, R\$0, 99, R\$2, 19, R\$1, 75;R\$0, 87, R\$0, 79, R\$0, 79, R\$0, 79, R\$0, 99, R\$0, 36, R\$9, 69, R\$9, 99, R\$24, 74, R\$2, 45;R\$8, 23, R\$12, 19, R\$8, 05, R\$0, 14, R\$3, 68;R\$1, 11;R\$16, 90, R\$0, 85, R\$0, 85, R\$0, 50, R\$0, 63, R\$0, 21, R\$12, 51, R\$, 9, 69, R\$6, 95, R\$6, 90, R\$2, 39;R\$23, 73;R\$0, 5299, R\$0, 5299, R\$0, 83;R\$8, 89;R\$0, 38, R\$0, 39, R\$0, 39, R\$4, 85;R\$1, 69;R\$46, 42;R\$0, 11, R\$0, 27, R\$6, 97, R\$1, 39, R\$37, 36;R\$7, 20, R\$5, 00, R\$110, 00;Itens Cancelados:20, 37, 40, 49, 70, 79c, 84.

Brasília, 22 de abril de 2014. ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA Chefe do Núcleo de Licitações

(SIDEAC - 23/04/2014) 080016-00001-2014NE00028

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032014042400272

AVISO DE PENALIDADE

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, depois de transcorrido o prazo legal para ampla defesa e contraditório e conforme consta dos autos do Processo Administrativo 576/2014, resolve: aplicar à empresa Potencial Serviços Especializados Ltda, CNPJ: 15.351.310.0001-28, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 60 dias, na forma do item 27.2, do Edital de Pregão Eletrônico 112/2013, artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

Brasília, 23 de abril de 2014. Des. ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 24/2014

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região torna público que a vencedora do presente certame foi a empresa TROVO COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - ME, CNPJ: 16.500.873/0001-01, com o valor de R\$ 3.680,97 (três e 1/2).

MELISSA THEREZA VIANEZ NASSER DE CAMPOS Pregoeira

(SIDEAC - 23/04/2014) 080002-00011-2014NE00007

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: CSP nº 3620/2014. Objeto: Pagamento de despesas com serviços postais. Contratante: Tribunal do Trabalho da 12ª Região. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Valor: R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais). Dispositivo Legal: Caput do artigo 25 da Lei 8.666/93. Autorização: Exmo. Desembargador do Trabalho-Presidente Edson Mendes de Oliveira.

SECRETARIA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 202/2014

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, através do seu pregoeiro, torna público que julgou vencedora a empresa NK COMERCIO DE PAPEIS LTDA ME para o lote nº 3, no Pregão nº 202/2014, alterando o resultado de julgamento deste pregão publicado no Diário Oficial da União em 24 de fevereiro de 2014.

Friburgo, 23 de abril de 2014. ANDREIA HAWERROTH EXTERKÖTTER

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº1/2014

Processo TRT nº 3554/2013. Participes: O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e o BANCO DO BRASIL S.A. Objeto: Regularizar o estabelecimento pelo Banco, dos critérios para abertura de contas depósitos específicas destinadas a abrigar recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pelo Tribunal, bem como viabilizar o acesso do Tribunal aos saldos e extratos das contas abertas, conforme Resolução nº 169 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº 183/2013. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 22/04/2014. Assinam: Ubiratan Moreira Delgado, Desembargador Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região exercido da Presidência e Marcelo Luiz Gondim de Medeiros, Gerente Geral do Banco do Brasil S/A.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2014

Protocolo nº 6.384/2014 O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, por meio de seu Pregoeiro, avisa que realizará Procedimento Eletrônico na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço cujo objeto é aquisição de divisórias para serviços de reforma no Fórum Maximiano Figueiredo, pertencente a este Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. A licitação está prevista para às 9h (horário de Brasília-DF) do dia 09.05.2014. Cópia do Edital está à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, instalada na Sede do TRT 13ª Região, situada na Av. Corlino Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa-PB, bem como disponibilizada na internet, nos sites www.trt13.jus.br ou www.licitacoes.com.br. Outras informações podem ser obtidas no endereço acima citado, das 7h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira, pelo telefone: (83) 3533-6068, bem como por meio do correio eletrônico, qp@trt13.jus.br.

João Pessoa-PB, 23 de abril de 2014. JOÃO SEXTO NETO VILAR DE OLIVEIRA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2014

PROCESSO nº 0000163-24.2007.5.14.0000. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: empresa OÁSIS PAISAGISMO TECNOLOGIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA-ME. Objeto: Prestação de serviços de movimentação de cargas em geral para atender às necessidades deste Tribunal. Vigência: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.6020, Natureza da Despesa 3390.37.01, Nota de Empenho n. 2014NE000533, emitida em 14/03/14, correspondendo o valor anual do contrato é de R\$ 86.448,96. Assinaturas: Marcos Rogério Reis da Silva- Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro, Sr. Ivanilton Oliveira de Souza.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DIGITAL ADMINISTRATIVO Nº 618/2014. Objeto: contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), para atender às necessidades deste Tribunal, em caráter emergencial, por um período de 180 dias ou até a conclusão do processo licitatório pertinente. Empresa: TELEFÔNICA BRASIL S/A, no valor total de R\$ 20.224,80. Amparo legal: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações, c/c parágrafo único do art. 8º da Portaria GP 030/2013.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 02/2012. PROCESSO Nº 0001754-45.2012.5.14.0000. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: EMPRESA MC COMERCIO E SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA-ME. Objeto: Repetição dos preços, constantes cláusula sexta do Contrato n. 02/12, atualizando os valores de cotação em R\$ 841,32 e de garçom em R\$ 877,91, perfazendo o valor mensal dos serviços na monta de R\$ 14.550,74 e anual de R\$ 174.608,88, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2014 e efeitos retroativos a 1º de jan. De 2014, com supedâneo no art. 5º do Decreto n. 2.271, de 7/7/97, referente ao contrato de prestação de serviços de copeiragem e de garçons, incluindo o fornecimento de materiais e dos equipamentos necessários, nas dependências do edifício sede do TRT 14ª Região. Assinado: 22/04/2014. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.6020, Natureza da Despesa 3390.37.05. Assinaturas: Eder Jorge Machado Santana, Diretor-Geral das Secretarias em Substituição, e de outro, Srª Maria Cibere Rodrigues da Silva.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

AVISO DE CADASTRAMENTO

A Comissão Permanente de Cadastro chama todos os interessados em se cadastrar neste E. Tribunal como fornecedor de bens ou prestador de serviços. Maiores informações podem ser obtidas na Rua Doutor Quirino, nº 1080, 5º andar, Centro, Campinas, SP, das 12 às 18 horas, pelo telefone 19-32328519, e pela Internet, no endereço www.trt15.jus.br, no campo informações/Licitações e Contratos.

Campinas, 23 de abril de 2014. MARIA INÊS CANELA GARDIN Presidente da Comissão

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços Nº 17/2014. Objeto: Fornecedor e aplicação de película (filme) de proteção solar, do tipo profissional, nas instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Fornecedor: GP Comércio Limpeza e Serviços Ltda - ME, CNPJ: 04.375.274/0001-16. Valor unitário de R\$ 24,69(m²). Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOU. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 07/2014. Processo: 1047/2014. Data da Assinatura: 23/04/2014.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 11/2014 - UASG 080018

Nº Processo: 1215/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de consumo (expendente). Total de Itens Licitados: 00054. Edital: 24/04/2014 de 08h00 às 12h59 e de 13h às 17h30. Endereço: Avenida Vitorino Freire 2001 - Arzênia SAO LUIS - MA. Entrega das Propostas: a partir de 24/04/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/05/2014 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Quaisquer divergências nas especificações registradas no sistema comprasnet e o conteúdo do edital prevalecerá SEMPRE o deste último.

MARIA LIDIA BORGES DE SOUSA Pregoeira

(SIDEAC - 23/04/2014) 080018-00001-2014NE00010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.